



FENAJUFE

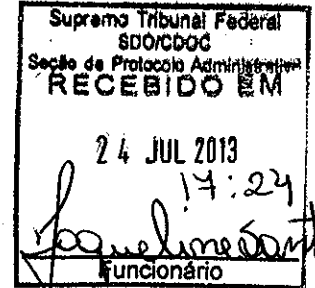
Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



Ofício nº 091/2013secp

Brasília, 24 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF



Assunto: Apresenta pauta emergencial de reivindicações dos servidores do Judiciário Federal e solicita audiência

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – Fenajufe, entidade sindical de grau superior que congrega 31 (trinta e um) sindicatos filiados em todo território nacional, representante dos mais de cento e vinte mil servidores desses segmentos, vem apresentar a pauta emergencial de reivindicações dos servidores do Judiciário Federal, conforme tratativas na audiência realizada com Vossa Excelência no dia 04 de março de 2013 e ao término, respeitosamente, requerer designação de audiência.

Ressalta-se que após a audiência com Vossa Excelência, a Diretoria Executiva da Fenajufe resolveu aguardar a realização do 8º Congresso Nacional dos Servidores do Poder Judiciário Federal e MPU e a discussão da pauta emergencial nas assembleias dos sindicatos de base para, a partir das deliberações da categoria, apresentar, com a representatividade necessária, esta pauta emergencial de reivindicações, a saber:

1. **Antecipação das parcelas que reajustam a Gratificação Judiciária (GAJ) prevista na Lei 12.774/2013, que alterou a Lei 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.**

Neste item, a Fenajufe reivindica a antecipação da última parcela da Gratificação Judiciária (GAJ), inicialmente prevista para ser implementada em janeiro de 2015, que postulamos seja adiantada para janeiro de 2014, em conjunto com a segunda parcela da GAJ. Para que isso seja concretizado, faz-se necessário que o Supremo Tribunal Federal (STF) e os demais Tribunais Superiores façam em tempo hábil a inclusão de dotação orçamentária necessária na proposta de orçamento do Judiciário Federal para 2014, que deverá ser enviada até o dia 15 de agosto de 2013 ao



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG). Tal pleito dos servidores judiciários fundamenta-se nos seguintes motivos:

As perdas acumuladas de junho de 2006 a junho de 2013 já atingem 47,55% pelo ICV-Dieese - Os servidores do Poder Judiciário Federal estão desde junho de 2006 sem reposição do total das perdas nos seus salários, acumulando defasagem neste período que já alcançam 47,55% pelo ICV Dieese. A Lei 12.774/2013, que foi aprovada em substituição ao projeto original do PCS (PL 6613/2009) que estava sendo pleiteado pela categoria, produziu acréscimo de 15,8% nos gastos de pessoal do Poder Judiciário, implementado em 03 (três) parcelas anuais de 5%, em janeiro de 2013, 2014 e 2015. Além de não repor as perdas já acumuladas, também demonstra que será insuficiente para repor ao menos a inflação anual prevista para o período de sua implementação, aumentando ainda mais a perda do poder aquisitivo da categoria e a continuidade da evasão de quadros, conforme já detectado pelos tribunais.

Não podemos concordar com atitudes que afrontam a autonomia e independência do Poder Judiciário, como foi o caso do tratamento dado aos servidores judiciários, que estavam com salários congelados desde junho de 2006, sendo-lhes assegurado o mesmo índice de 15,8% estendido às demais categorias de servidores dos poderes Executivo e Legislativo. Estes, no entanto, já tinham recebido atualizações nos seus contracheques no ano de 2009, percebendo uma remuneração que chega a ser o dobro da mesma que está sendo praticada em cargos com atribuições assemelhadas no Poder Judiciário.

Assim, citamos, a guisa de exemplo prático, que demonstra a diferença de tratamento assegurado aos servidores do Judiciário, a situação do ocupante do cargo do Analista Judiciário, final de carreira, que com o PL 6613/2009 (PCS), teria um reajuste no valor final da remuneração, previsto para ser implementado em 2009, de 56,42%. Porém, com a integralização do reajuste da GAJ, inicialmente previsto na lei para 2015, será de apenas 26,67% na maioria dos padrões, de acordo com o estudo do economista Washington Luiz Moura Lima. Portanto, o tratamento dado pelo Poder Executivo, que não negociou a solução de reposição das perdas acumuladas desde 2006, travando e impedindo a aprovação PL 6613/2009, requer a busca de alguma solução urgente, mesmo que paliativa, como de antecipação da parcela da GAJ, conforme se fundamenta e requer.

Considerando o estudo do ICV-Dieese, publicado em seu sítio em 5 de julho de 2013, a inflação acumulada nos últimos 12 meses, de julho de 2012 a junho de 2013, atingiu um índice de 6,99% e no primeiro semestre de 2013, 4,31%. Assim, a pequena reposição que foi assegurada aos servidores a partir de 2012 já foi totalmente corroída pela escalada da inflação, cujos índices continuam apontando para cima, como o demonstra análise do Banco Central e mercado, o que tende a aumentar ainda mais a atual defasagem salarial existente no Judiciário Federal.

Não podemos deixar de postular a antecipação da parcela da GAJ prevista para 2015 sob o argumento fácil da falta de dotação orçamentária, que vem sendo repetido à exaustão pelo governo nestes últimos anos, pois verificamos que não existem dificuldades orçamentárias quando se trata de doar ou conceder centenas de bilhões de reais para os bancos e grandes



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



empresas, como pagamento de juros da dívida, isenções fiscais, anistia de dívidas, empréstimos subsidiados, concessões e outros “negócios” altamente vantajosos para os grandes empresários. Mas quando se trata de qualquer demanda dos servidores, sequer a reposição da inflação anual assegurada pela Constituição Federal tem sido garantida.

Outra questão relevante, que cumpre ressaltar, é que a política de superávit primário, que em 2013 prevê uma economia no orçamento de R\$ 155,9 bilhões para o pagamento da dívida pública junto aos bancos, que como se sabe, já foi paga várias vezes. Uma parte pequena desse superávit já cobriria permanentemente as despesas com a reposição periódica da inflação nos salários dos servidores públicos.

Neste sentido, solicitamos que Vossa Excelência reabra as negociações com a Presidenta da República, Dilma Roussef, buscando assegurar a dotação necessária no Projeto de Lei Orçamentaria (PLOA) de 2014, para antecipar a implementação da parcela da GAJ prevista para janeiro de 2015, a ser paga em conjunto com a segunda parcela, já assegurada para janeiro de 2014.

2. Correções nos padrões e no reenquadramento causados pela Portaria Conjunta nº 1 de 2013, que regulamenta a Lei 12.774/2012.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atendeu as reivindicações dos servidores do CNMP ao determinar, por meio da Portaria 195/2013, que a Administração retifique o enquadramento dos servidores, observando as progressões obtidas na carreira.

Pela decisão CNMP, os servidores deveriam ser reenquadrados com base no número de progressões e promoções efetivamente obtidas na carreira.

Diante desta decisão, solicitamos que Vossa Excelência faça gestões junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que este órgão tome uma decisão assemelhada a do CNMP para que os servidores não tenham perdas em sua progressão na carreira, garantindo o respeito às progressões e promoções obtidas antes da aprovação da Lei 12.774/2012.

3. Aprovação do PL 319/2007 (altera dispositivos da Lei nº 11.416/2006)

O Projeto de Lei nº 319/2007, encaminhado pela Presidência do STF ao Congresso Nacional, encontra-se na Câmara dos Deputados desde 7 de março de 2007. O texto visa a resgatar os quatro itens vetados da Lei 11.416/2006, quando de sua sanção, referentes à remoção, capacitação, ingresso e enquadramento, bem como estabelece critérios para ocupação de funções comissionadas. Os Tribunais Superiores também aprovaram textos de duas emendas para serem apresentadas ao PL, sendo uma garantindo a redistribuição dos servidores entre os tribunais e outra referente especificamente aos oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

Ressalta-se a importância da aprovação do referido PL, pois é necessário adequar o texto da Lei ao texto das Emendas Constitucionais 41, de 2003, e 47, de 2005, bem como resgatar o



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



texto inicialmente apresentado no PL 5.845/2005, que originou a Lei 11.416/2006, tais como a garantia do retorno do adicional de qualificação, de 5%, aos técnicos judiciários com graduação de nível superior, determinação de que os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária executem atividades exclusivas de Estado e a definição de que a carreira dos servidores será única, formada pelos cargos de Analista, Técnico e Auxiliar.

No decorrer da tramitação do PL, foram apresentadas várias emendas. O parecer do relator deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) rejeitou oito das emendas apresentadas e sugerindo outras quatro. Uma destas, a emenda nº 2, promove uma violenta alteração no texto da Lei 11.416/2006, uma vez que implementa a “flexibilização do regime de provimento dos cargos em comissão nos órgãos do Poder Judiciário, no que diz respeito aos Tribunais Superiores, e em especial em relação àqueles destinados aos gabinetes dos Senhores Ministros”.

A emenda nº 2 merece destaque, pois na avaliação da Fenajufe, se aprovada, poderá criar um “trem da alegria” no Judiciário Federal. Ela acrescenta ao artigo 5º do plano de cargos e salários dos servidores o parágrafo 8º com a seguinte redação: “A restrição contida neste parágrafo não se aplica ao provimento dos cargos em comissão dos gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos ministros dos Tribunais Superiores e dos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça”. Ou seja, com esta nova redação não será exigido o percentual mínimo de 50% para que o total de cargos em comissão seja exercido por servidores do quadro do Poder Judiciário, conforme preveem a Lei 11.416/06 e a redação original do PL 319/07.

Na prática, a emenda exclui dos servidores efetivos dos Tribunais Superiores e do CNJ a possibilidade de ocuparem cargos em comissão nos gabinetes, enquanto que tal exclusão não vigora para os demais tribunais e órgãos do Poder Judiciário. Dessa forma, deixa de ser atendido o princípio da igualdade, que reclama tratamento impessoal. A regra que vale desde 2002 para todos os órgãos do Poder Judiciário, sem distinção, diz que se deve destinar pelo menos 50% dos cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4), no âmbito de cada órgão, para os servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal. No entanto, naqueles gabinetes, a possibilidade de ingresso de pessoas sem vínculo com a administração pública, nos termos da sugestão do relator, ficaria absoluta. E pior, isso violaria a moralidade administrativa, porque para algumas autoridades judiciárias estabelece facilidades de cercarem-se de pessoas de sua confiança, sem atentar para o compromisso delas com o serviço público.

Importante destacar a inconstitucionalidade da proposta, porque o artigo 37, V, da Constituição, estabelece que a lei deve destinar os cargos em comissão a servidores de carreiras em “percentuais mínimos”, diferente do que prevê a emenda que pretende destinar todos os cargos em comissão dos gabinetes a pessoas sem vínculo com a administração pública e, portanto, não integrantes da carreira judiciária.

A diretoria da Fenajufe entende que a luta pela moralidade no serviço público deve ser contínua e, por isso, não pode deixar que essa emenda seja aprovada pelo Congresso



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



Nacional, pois tal proposta fere os avanços garantidos com a aprovação da Lei 11.416/06 e impede novas conquistas propostas pelo PL 319/07.

Neste sentido, em defesa da moralidade no serviço público e da valorização do servidor de carreira, solicita que Vossa Excelência determine à assessoria parlamentar do STF atuação efetiva pela aprovação do PL 319/2007, tal qual fora encaminhado pelo STF, incluindo as emendas discutidas pelos tribunais, bem como faça gestões no Congresso Nacional pela rejeição da emenda nº 2, do relator Rodrigo Maia (DEM/RJ), que pode ser um golpe àqueles que prestaram concurso para entrar no Judiciário Federal e contra quem pretende chegar ao serviço público de forma transparente.

Vale lembrar que projeto tramita em caráter conclusivo, ou seja, não segue para votação no Plenário da Câmara, salvo se houver requerimento em contrário. Dessa forma, após votado nas Comissões do Trabalho (Ctaps), de Finanças (CFT), de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) será encaminhado para apreciação do Senado Federal.

4. Definição de política salarial permanente, com respeito à data base para os servidores públicos, dando cumprimento à Adin 2061 e artigo 37, X, da CF/88.

Completados 12 (doze) anos que o STF julgou a Adin 2061, reconhecendo ao conjunto dos servidores públicos no país o direito à revisão anual de suas remunerações, urge um posicionamento mais firme desta Suprema Corte, visando a assegurar a efetividade de direito fundamental que busca garantir o poder aquisitivo dos salários, que vêm sendo continuamente consumidos pela inflação.

A falta de negociação e de uma política salarial permanente para o conjunto do funcionalismo vem obrigando à deflagração de greves em praticamente todos os anos, para buscar assegurar direito básico que vem sendo continuamente desrespeitado pelo Governo. Para minorar o contínuo desrespeito à data base, foram construídas alternativas, como a elaboração de Planos de Cargos e Salários (PCS), que se por um período cumpriram o papel de evitar uma defasagem salarial ainda maior, atualmente enfrenta grandes dificuldades para aprovação, como se deu na tramitação do último projeto de lei enviado pelo STF (PL 6612/2009), que ainda encontra-se pendente de apreciação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. Assim, pedimos atuação do STF para cobrar efetivo respeito à data base dos servidores, bem como seja pautado e apreciado processo que busca resguardar o direito à revisão anual, conforme segue:

- a. Não cumprimento do art. 37 (inciso X) da Constituição que prevê revisão geral anual. Após a Lei 10.331/2001 (que regulamentou este inciso da CF) que prevê data-base no mês de janeiro de cada ano e que concedeu 3,5% em 2002 e 1% em 2003, nenhum outro reajuste foi dado. Existe um PL 4825/05 do Executivo que previa reajuste de 0,1% a partir de janeiro/05, que nunca foi votado e seu último andamento é de 14/04/11 na CFT (encerrado prazo para emendas no projeto).



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



Além disso, este percentual proposto no PL é no mínimo um desrespeito aos servidores públicos.

- b. Recurso Extraordinário – RE 565.089/SP (revisão geral para cumprir art. 37 da CF sobre reajuste anual). Voto favorável do Ministro relator Marco Aurélio e pedido de vista da Ministra Carmen Lucia (jun/11) e devolução em junho de 2012.

5. Criação de Comissão Interdisciplinar com os Tribunais Superiores e a Fenajufe para discutir e elaborar anteprojeto de Plano de Carreira e um Grupo de Trabalho para negociar permanentemente assuntos de interesse dos servidores

Os servidores do Judiciário Federal reivindicam a criação de uma Comissão Interdisciplinar paritária (representantes da Fenajufe e dos Tribunais Superiores) para discutir e elaborar plano de carreira da categoria que venha efetivamente valorizar e prestigiar os servidores, bem como um Grupo de Trabalho permanente e paritário para tratar de assuntos de interesse dos servidores, como PJe - processo judicial eletrônico, regulamentação do teletrabalho, contratação de funcionários nos órgãos do Judiciário Federal, combate ao assédio moral, terceirização, saúde do servidor, condições de trabalho, sistema de comunicação interno dos tribunais, atuação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) nos tribunais, dentre outros.

6. Aumento dos valores repassados para os planos de saúde dos servidores

Justamente quando enfrentam a maior proporção de adoecimento, decorrente da intensificação do ritmo de trabalho e da cobrança por produtividade, que vêm sendo impostos pelas sucessivas metas fixadas pelo CNJ e tribunais, sem a participação e acompanhamento dos servidores e suas entidades de classe, a categoria vem enfrentando o rebaixamento no padrão e cobertura do plano médico que vinha sendo assegurado pelos tribunais em todo o país, além de um comprometimento cada vez maior de parcelas do seu salário para fazer face aos custos dos planos contratados.

Premidos pelo desmonte e falta de investimentos públicos na saúde pública, o conjunto dos trabalhadores, e nossa categoria em particular, têm sido empurrados para a compra de planos privados, que estão cada vez mais caros e sem estrutura suficiente para atender no tempo e qualidade prometidos quando da sua contratação. Também verificamos um tratamento desigual e diferenciado entre o montante de orçamento disponibilizado per capita entre servidores de diferentes tribunais, inclusive entre as instâncias de um mesmo ramo, onde a primeira instância inevitavelmente tem ficado com a menor dotação e padrão de plano médico disponibilizado.

Assim, diante desse quadro, solicitamos agilizar a negociação junto ao governo, com vistas a aumentar a dotação orçamentária para assistência à saúde já para o próximo exercício, assegurando-se a unificação dos repasses per capita em todos os tribunais no país, nos mesmos moldes do que já foi efetivado com o auxílio alimentação e auxílio pré-escolar desde 2011.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

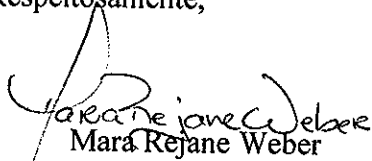


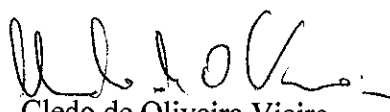
7. Pagamento dos passivos devidos aos servidores

Reivindicamos que seja incluída na proposta orçamentária para 2014, previsão para o pagamento dos passivos referentes à URV (11,98%), quintos e outros, que são devidos aos servidores, eis que essas parcelas constituem um direito líquido e certo cujo pagamento vem sendo protelado ao longo dos anos, enquanto ocorrem pagamentos de novos passivos reconhecidos posteriormente aos magistrados.

Apresentada a pauta emergencial, que é do interesse urgente do conjunto dos servidores, a Fenajufe solicita audiência com Vossa Excelência na primeira semana de agosto/2013 para que assim seja dado início à discussão sobre cada um dos pontos pleiteados neste ofício, a fim de que também os itens desta pauta com repercussão financeira sejam contemplados a tempo na proposta orçamentária do Judiciário Federal a ser encaminhada ao MPOG até o dia 15/08/2013.

Respeitosamente,


Mara Rejane Weber
Coordenadora Geral


Clede de Oliveira Vieira
Coordenador de Administração e Finanças